PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 037/2017

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o poder executivo a alienar imóveis públicos para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências.

A Regularização Fundiária de interesse social é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la como uma das formas de concretizar um direito dos cidadãos brasileiros, que é a moradia digna, reconhecido como um direito fundamental nos termos do artigo 6º da Constituição Brasileira.

Assim, o pleno exercício da moradia significa, entre outras ações, conferir o título do imóvel ao residente, estabelecendo políticas sociais que garantam sua permanência na área regularizada, com acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração

Adamantina, 22 de maio de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina, 22/05/17

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº019, DE 22 DE MAIO DE 2017

Autoriza o poder executivo a alienar imóveis públicos para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da regularização fundiária urbana promovida em parceria com o Programa Estadual de Regularização 'Cidade Legal', da Secretaria de Estado da Habitação, autorizado a alienar os lotes ocupados de forma mansa e pacífica, de boa fé e sem oposição há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

§ 1º. A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

§ 2º. Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 3º. Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no Art. 1º aceitar-se-á todo e qualquer documento e prova testemunhal.

§ 4º. Os instrumentos anteriormente outorgados pelo Poder Público Municipal que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário servirão para comprovação da posse aludida.

Artigo 3º. Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, os lotes serão alienados gratuitamente mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:

a) renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

b) utilização do imóvel como sua residência; e

c) possuir a integralidade do domínio útil de outro imóvel residencial no município, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º. O termo de doação, se instrumento particular, deverá conter os requisitos exigidos para lavratura de escritura pública, fazer expressa menção ao procedimento administrativo que o gerou e será entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando seu registro.

Artigo 5º. Nos casos não abrangidos pelo artigo 3º desta Lei, a titulação dominial será feita por alienação onerosa,estabelecidos os critérios no edital de licitação.

Artigo 6º. A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de maio de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 22/05/17
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 22/05/17
Presidente